



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Bel. Jonatas Rolfa Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20

Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502
cartorioregistroscp@gmail.com

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 1236 Av.:01, às fls. 155 do Livro A-21, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 19 de agosto de 2022, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em 09/08/2022 da pessoa jurídica denominada **PTG CAMPEIROS DO IRAPUÁ** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de **09/08/2022**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 19.08.2022 à margem do Registro n.º 1236, Folhas 105 do Livro A-21 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 19/08/2022. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, 19 de agosto de 2022.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006


Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL

CERTIDÃO PJ (12 páginas): NIHIL (0056.04.0700014.05186 = R\$ 0,00)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: NIHIL (0056.01.0700014.40486 = R\$ 0,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2022 00000338 43


 Aos nove dias de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros do Piquete Campeiros do Irapuá, devidamente convocada e afixado com sede social para deliberar quanto à alteração do Estatuto social: corrigir sede do piquete. Assumiu a direção dos trabalhos a Senhor Everaldo Rodrigues Vargas. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social, o Senhor Patrão, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte pauta: a) Alteração estatuto social (correção do endereço da sede social para: Sede Campestre Tady Ilha Machado, no lugar denominado Estrada do Salso, s/nº, 1º Distrito em Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul). A Assembleia entrou em deliberação. Teve início a discussão e por unanimidade o resultado foi apresentado tendo ficado confirmada a modificação apresentada. Finalmente, o Senhor Patrão passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando que a presente Ata fosse levada a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Senhor Patrão, e pelos demais presentes.

ER Vargas

Claudia Marques

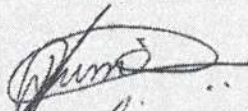
Laura

Sei

Ful

Aprius

Francisco Rodri


 Everaldo Rodrigues Vargas

ESTATUTO DO PIQUETE CAMPEIROS DO IRAPUÁ

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação denomina-se PTC Campeiros do Irapuá, fundada em 11 de março de 1985 e seu Estatuto em 31 de Maio de 2022, é uma associação civil filiada ao CTG Sentinela dos Cerros, com sede cedida pelo mesmo na Sede Campestre Tady Ilha Machado, na estrada do Saiso, s/nº, 1º Distrito em Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, formada por um número ilimitado de associados com prazo indeterminado, não havendo distinção de cor, raça, credo político ou religioso.

Art. 2º - O Piquete Campeiros do Irapuá tem por finalidade a preservação e divulgação das tradições e da cultura gaúcha, especialmente aquela que decorre das lides campeiras, adotando como primado maior a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 3º - A Entidade é pessoa jurídica de direito privado, representada judicial e extrajudicial, ativa e passivamente pelo patrão (a).

§ 1º - Os associados não responderão pelas obrigações da Entidade. Os membros da Patronagem também não respondem pelas dívidas contraídas pela Entidade, salvo se agirem de má-fé, de forma contrária ao Estatuto ou à Lei.

§ 2º - A Entidade não tem fins lucrativos, não tem fins lucrativos, não sendo permitido qualquer distribuição de lucros ou outras vantagens aos dirigentes ou associados.

§ 3º - As fontes de recursos dessa Entidade consistem nas mensalidades dos associados, doações e de subvenções públicas legais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social do Piquete Campeiros do Irapuá será composto por três categorias de sócios:

I - FUNDADORES: São sócios que assinaram a ata de fundação do Piquete.

II - CONTRIBUINTES: São os que forem admitidos após a data de fundação.

ERUANGOS



III - **DEPENDENTES:** São os que forem indicados pelos sócios fundadores ou contribuintes, por possuírem menos de 18 ou mais de 70 anos de idade e serem parentes de primeiro grau.

Art. 5º - São condições para sócios contribuintes:

- I - Ter seu nome proposto por escrito por outro sócio, no gozo de seus direitos;
- II - Possuir idoneidade moral e conduta condizente com os princípios do Piquete e do tradicionalismo gaúcho;
- III - Ter sua proposta aceita pela Patronagem do Piquete;
- IV - Possuir mais de 18 anos de idade ou emancipar-se.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 6º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:

- I - Frequentar as dependências do Piquete e usufruir as regalias que este oferece;
- II - Assistir ou participar dos eventos e promoções que o Piquete, realizar, de forma gratuita, quando pré-estabelecida pela Patronagem, de acordo com a disponibilidade do evento.
- III - Votar, e ser votado nas eleições da entidade.
- IV - Propor admissão de novos sócios.
- V - Apresentar a Patronagem sugestões ou proposições que sejam proveitosas ao Piquete e ao tradicionalismo.
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Único: aos dependentes de sócios serão estendidos os direitos constantes dos incisos I, II e V.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I - Conhecer e cumprir os dispositivos deste estatuto;
- II - Zelar pelo patrimônio moral, financeiro e material do Piquete;
- III - Portar-se adequadamente, sempre que estiver na condição de sócio ou que nesta condição poderá ser reconhecido;

Erdoğan

[Assinatura]

Continua na próxima página.

IV - Participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo Piquete ou das que ele participar como convidado;

V - Acatar as decisões emanadas da Patronagem do Piquete e da Assembleia Geral;

VI - Pagar regularmente as mensalidades.

Art. 8º - Nenhum sócio poderá agir em nome do Piquete sem que para isso esteja expressamente autorizado pela Patronagem ou que tenha sido eleito para este fim.

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DISCIPLINARES

Art. 9º - Constituem questões disciplinares a infringência por parte dos associados ou de seus dependentes aos dispositivos deste Estatuto.

Art. 10º - Ao associado incurso nas questões disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

III - Sujeição à indenização;

IV - Exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, quando forem aplicadas as sanções dos incisos I, II e III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembleia Geral;

§ 3º - Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, vedado o estabelecimento de qualquer tipo de punição sem seu prévio conhecimento da apuração da infração.

§ 4º - O associado titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Art. 11º - A aplicação das penalidades obedecerá aos critérios da gravidade da falta, primariedade do autor e repercussão do ato faltoso junto ao quadro social, podendo ser aplicada a pena mais grave na primeira incidência.

Art. 12º - Será feito registro da aplicação de qualquer penalidade ao sócio em sua ficha com vistas a futuro controle de reincidência.

Art. 13º - As penalidades aplicadas não se estenderão além da pessoa do acusado ou do seu responsável.

Eranga

Art. 14º - A aplicação das penalidades sempre serão comunicadas por escrito ao acusado ou ao responsável.

Art. 15º - Caberá recurso, por escrito, à Assembleia Geral das punições aplicadas pela Patronagem.

§ 1º - O recurso de que se trata este artigo será apreciado na primeira Assembleia que se realizar, após o seu recebimento, e não terá efeito suspensivo e nem devolutivo.

§ 2º - Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso.

Art. 16º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o sócio o cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 17º - Caberá à Assembleia Geral, apreciar e estabelecer punições a infrações cometidas por membros da Patronagem.

Art. 18º - A Patronagem será eleita pelo prazo de dois anos.

Art. 19º - A Patronagem administrará a entidade de acordo com este estatuto.

Art. 20º - Os casos omissos do estatuto serão examinados e decididos pela Patronagem.

Art. 21º - São atribuições da Patronagem:

- a) organizar departamentos, orçar, regular e autorizar as despesas da Entidade bem como as receitas;
- b) decidir sobre admissão de associados;
- c) apresentar anualmente relatório completo de suas atividades sociais e financeiras aos associados;
- d) aplicar as penalidades previstas no artigo 10;
- e) prover e organizar festas campeiras e promoções sociais no que diz respeito ao PTG;
- f) exercer fiscalização sobre preços de copa e restaurante;
- g) arrendar por concorrência a copa, restaurante ou explorá-la por conta própria;
- h) estabelecer valores para ingressos em dias de festas, eventos, festas campeiras para o acesso.

Art. 22º - As decisões da Patronagem serão tomadas por maioria simples de voto com a presença de, no mínimo (03) três de seus membros nas deliberações.

Art. 23º - Todas as decisões deverão constar em ata assinada por todos os presentes na reunião.

ERUANGA



TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES
CAPÍTULO I
ÓRGÃOS NORMATIVOS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios da entidade e tem por objetivo deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais órgãos do piquete ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada gestão para a apreciação do relatório final da gestão e prestação de contas ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão ou por um terço dos sócios em dia com suas obrigações.

Art. 25º - A Assembleia Geral será aberta pelo Patrão, porém dirigido por um Presidente eleito pelos demais sócios e este indicará secretário para a elaboração da ata.

Art. 26º - Para alteração do presente Estatuto, a convocação da Assembleia Geral deverá ser específica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

§1º - As decisões da Assembleia Geral se darão através de voto, após debates onde serão ouvidas até 3 (três) posições favoráveis e 3 (três) contrárias, quando se tratar de assunto que requeira debate;

§2º - Em caso de empate na votação caberá ao Presidente da mesa diretiva o voto de desempate.

SEÇÃO II
DA REUNIÃO DA PATRONAGEM

Art. 27º - A reunião da Patronagem é o encontro dos membros que compõe a Patronagem do Piquete, por convocação do Patrão, a quem compete:

- I - Editar instruções normativas para orientar as atividades do Piquete, complementarmente ao presente Estatuto;
- II - Elaborar planejamento de atividade e decidir sobre a participação em eventos para os quais o Piquete for convidado;
- III - Elaborar o relatório Administrativo e Financeiro anual.
- IV - Aplicar as penalidades que lhe compete.

ERVINGOS
A

CAPÍTULO II
ÓRGÃO ELETTIVO

Art. 28º - A Assembleia Geral Eletiva tem por finalidade eleger os membros da Patronagem e o Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos.

Art. 29º - A eleição da Patronagem ocorrerá a cada 2 anos, na 1ª quinzena do mês de março, através do voto secreto dos sócios titulares quites com as suas obrigações previstas neste Estatuto e Instruções Normativas editadas pela Patronagem.

Art. 30º - Instalada a Assembleia Geral, esta indicará um sócio para presidir a Assembleia Eletiva bem como um secretário que lavrará a ata da eleição e dois fiscais que farão o escrutínio dos votos.

Parágrafo Único - No caso de 1 (uma) só chapa, será eleita por aclamação.

Art. 31º - Será concedido prazo de 30 minutos, depois de aberta a Assembleia Eletiva, para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 32º - Não havendo registro de chapas, a Assembleia Eletiva será transferida para nova data não superior a 60 dias.

Art. 33º - Todos os sócios titulares, com direito a voto, deverão assinar o livro de presenças.

Art. 34º - A Patronagem e o Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos tomarão posse imediatamente, logo após a apuração dos votos, na própria Assêmblea.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 35º - A Patronagem é o órgão executivo da administração e direção do Piquete e será composta pelos seguintes membros:

- A) Patrão:
- B) Vice Patrão:
- B) Capataz:
- C) Agregados das Pilchas (tesoureiro):
- D) Sota Capataz (secretário):
- E) Departamento Social:
- F) Departamento de Esportes:

ERUANGAS

[Assinatura]

Continua na próxima página.

G) Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos:

§1º A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas conforme for o interesse da entidade;

Art. 36º - Compete ao Patrão:

- I - Administração geral do Piquete;
- II - Representar o Piquete em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - Assinar com o Agregado das Pilchas, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais;
- IV - Assinar com o sota-capataz os documentos Administrativos e as correspondências do Piquete;
- V - Autenticar livros do Piquete;
- VI - Admitir sócios, após a aprovação pela Patronagem;
- VII - Nomear comissões ou grupos de trabalho para desenvolvimento das atividades do Piquete;
- VIII - Presidir reuniões da Patronagem;
- IX - Convocar e instalar a Assembleia Geral.

Art. 37º - Compete ao Capataz

- I - Substituir o patrão em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o patrão na Administração do Piquete.

Art. 38º - Compete ao Agregado das Pilchas

- I - Administrar os títulos e valores do Piquete;
- II - Promover a arrecadação das receitas que se destinem ao caixa do Piquete;
- III - Assinar com o patrão, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais;
- IV - Proceder à escrituração contábil, mensalmente do balancete de receitas e despesas do Piquete;
- V - Preparar o balanço financeiro geral anual a ser submetido ao Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos e à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Prestar contas a Patronagem sobre o movimento Financeiro de cada evento.

Art. 39º - Compete ao Sota-capataz

- I - Dirigir os trabalhos de secretário;
- II - Redigir as atas das reuniões e da Assembleia Geral;

ERUANGO

Continua na próxima página.

III - Assinar as correspondências e os documentos Administrativos juntamente com o patrão.

IV - Manter em ordem os arquivos de correspondência e outros afins;

V - Responsabilizar-se pelo controle de todo o material de secretaria.

Art. 40º - Compete aos Posteiros das Invernadas

I - Coordenar as atividades inerentes à respectiva Invernada;

II - Elaborar Plano de Trabalho da Invernada a ser aprovado pela Patronagem;

III - Propor a Patronagem a edição de Instruções Normativas que regulem as atividades da Invernada;

IV - Nomear assessores para o melhor desempenho da Invernada, colocando seus nomes à apreciação da Patronagem.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 41º - O Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos é o órgão fiscalizador do Piquete, constituído por 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos será deliberado por um Presidente eleito pelos demais membros, que indicará um secretário para lavratura das atas e elaboração de correspondência.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos

I - No prazo máximo de 10 dias após a eleição, escolher o Presidente e comunicar esta escolha a Patronagem;

II - Discutir e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, pela Patronagem;

III - Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio do Piquete;

IV - Fazer-se representar, com pelo menos um membro, nas reuniões da Patronagem, sempre que convidado;

V - Conferir os balancetes mensais do Piquete, emitindo parecer com aprovação ou não das contas;

VI - Apresentar parecer sobre relatório financeiro anual da Patronagem.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

ER Vargas

[Assinatura]

Continua na próxima página.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 43º - Poderá perder o mandato o membro da Patronagem ou do Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos que:

- I - Praticar qualquer ato lesivo aos interesses do Piquete ou a causa tradicionalista, por decisão da Assembleia Geral;
- II - Por condenado judicialmente por crime doloso contra a vida;
- III - Perder a condição de sócio;
- IV - Não demonstrar interesse pelas funções pelas quais foi eleito e solicitar desligamento.

Parágrafo Único - Os posteiros das Invernada perderão o mandato, sempre que demonstrarem não estar desempenhando as suas funções de acordo com o presente Estatuto ou Instruções Normativas, exigindo o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO DO PIQUETE

Art. 44º - A extinção do Piquete Campeiros do Irapuá somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 45º - Em caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais instituições de Caridade definidas pela Assembleia que decidiu pela dissolução.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 46º - Constitui patrimônio do Piquete:

- I - Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título;
- II - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que dê origem legal;
- III - Direitos relativos a registros de marcas e patentes;
- IV - Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação;

Ernandes



Continua na próxima página.

ESTATUTO DO PIQUETE CAMPEIROS DO IRAPUÁ

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação denomina-se PTC Campeiros do Irapuá, fundada em 11 de março de 1985 e seu Estatuto em 31 de Maio de 2022, é uma associação civil filiada ao CTC Sentinela dos Cerros, com sede cedida pelo mesmo na Sede Campestre Tady Ilha Machado, na estrada do Salso, s/nº, 1º Distrito em Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, formada por um número ilimitado de associados com prazo indeterminado, não havendo distinção de cor, raça, credo político ou religioso.

Art. 2º - O Piquete Campeiros do Irapuá tem por finalidade a preservação e divulgação das tradições e da cultura gaúcha, especialmente aquela que decorre das lides campeiras, adotando como primado maior a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 3º - A Entidade é pessoa jurídica de direito privado, representada judicial e extrajudicial, ativa e passivamente pelo patrão (a).

§ 1º - Os associados não responderão pelas obrigações da Entidade. Os membros da Patronagem também não respondem pelas dívidas contraídas pela Entidade, salvo se agirem de má-fé, de forma contrária ao Estatuto ou à Lei.

§ 2º - A Entidade não tem fins lucrativos, não tem fins lucrativos, não sendo permitido qualquer distribuição de lucros ou outras vantagens aos dirigentes ou associados.

§ 3º - As fontes de recursos dessa Entidade consistem nas mensalidades dos associados, doações e de subvenções públicas legais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social do Piquete Campeiros do Irapuá será composto por três categorias de sócios:

I - FUNDADORES: São sócios que assinaram a ata de fundação do Piquete.

II - CONTRIBUINTES: São os que forem admitidos após a data de fundação.

ERVARGO

[Assinatura]

III - **DEPENDENTES:** São os que forem indicados pelos sócios fundadores ou contribuintes, por possuírem menos de 18 ou mais de 70 anos de idade e serem parentes de primeiro grau.

Art. 5º - São condições para sócios contribuintes:

- I - Ter seu nome proposto por escrito por outro sócio, no gozo de seus direitos;
- II - Possuir idoneidade moral e conduta condizente com os princípios do Piquete e do tradicionalismo gaúcho;
- III - Ter sua proposta aceita pela Patronagem do Piquete;
- IV - Possuir mais de 18 anos de idade ou emancipar-se.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 6º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:

- I - Frequentar as dependências do Piquete e usufruir as regalias que este oferece;
- II - Assistir ou participar dos eventos e promoções que o Piquete, realizar, de forma gratuita, quando pré-estabelecida pela Patronagem, de acordo com a disponibilidade do evento.
- III - Votar, e ser votado nas eleições da entidade.
- IV - Propor admissão de novos sócios.
- V - Apresentar a Patronagem sugestões ou proposições que sejam proveitosas ao Piquete e ao tradicionalismo.
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Único: aos dependentes de sócios serão estendidos os direitos constantes dos incisos I, II e V.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I - Conhecer e cumprir os dispositivos deste estatuto;
- II - Zelar pelo patrimônio moral, financeiro e material do Piquete;
- III - Portar-se adequadamente, sempre que estiver na condição de sócio ou que nesta condição poderá ser reconhecido;

Eranga



IV - Participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo Piquete ou das que ele participar como convidado;

V - Acatar as decisões emanadas da Patronagem do Piquete e da Assembleia Geral;

VI - Pagar regularmente as mensalidades.

Art. 8º - Nenhum sócio poderá agir em nome do Piquete sem que para isso esteja expressamente autorizado pela Patronagem ou que tenha sido eleito para este fim.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DISCIPLINARES

Art. 9º - Constituem questões disciplinares a infringência por parte dos associados ou de seus dependentes aos dispositivos deste Estatuto.

Art. 10º - Ao associado incurso nas questões disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;

III - Sujeição à indenização;

IV - Exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, quando forem aplicadas as sanções dos incisos I, II e III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembleia Geral;

§ 3º - Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, vedado o estabelecimento de qualquer tipo de punição sem seu prévio conhecimento da apuração da infração.

§ 4º - O associado titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Art. 11º - A aplicação das penalidades obedecerá aos critérios da gravidade da falta, primariedade do autor e repercussão do ato faltoso junto ao quadro social, podendo ser aplicada à pena mais grave na primeira incidência.

Art. 12º - Será feito registro da aplicação de qualquer penalidade ao sócio em sua ficha com vistas a futuro controle de reincidência.

Art. 13º - As penalidades aplicadas não se estenderão além da pessoa do acusado ou do seu responsável.

ER Jango

[Assinatura]

Art. 14° - A aplicação das penalidades sempre serão comunicadas por escrito ao acusado ou ao responsável.

Art. 15° - Caberá recurso, por escrito, à Assembleia Geral das punições aplicadas pela Patronagem.

§ 1° - O recurso de que se trata este artigo será apreciado na primeira Assembleia que se realizar, após o seu recebimento, e não terá efeito suspensivo e nem devolutivo.

§ 2° - Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso.

Art. 16° - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o sócio o cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 17° - Caberá à Assembleia Geral, apreciar e estabelecer punições a infrações cometidas por membros da Patronagem.

Art. 18° - A Patronagem será eleita pelo prazo de dois anos.

Art. 19° - A Patronagem administrará a entidade de acordo com este estatuto.

Art. 20° - Os casos omissos do estatuto serão examinados e decididos pela Patronagem.

Art. 21° - São atribuições da Patronagem:

- a) organizar departamentos, orçar, regular e autorizar as despesas da Entidade bem como as receitas;
- b) decidir sobre admissão de associados;
- c) apresentar anualmente relatório completo de suas atividades sociais e financeiras aos associados;
- d) aplicar as penalidades previstas no artigo 10;
- e) prover e organizar festas campeiras e promoções sociais no que diz respeito ao PTC;
- f) exercer fiscalização sobre preços de copa e restaurante;
- g) arrendar por concorrência a copa, restaurante ou explorá-la por conta própria;
- h) estabelecer valores para ingressos em dias de festas, eventos, festas campeiras para o acesso.

Art. 22° - As decisões da Patronagem serão tomadas por maioria simples de voto com a presença de, no mínimo (03) três de seus membros nas deliberações.

Art. 23° - Todas as decisões deverão constar em ata assinada por todos os presentes na reunião.

ERUBINGOS

P

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS NORMATIVOS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24° - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios da entidade e tem por objetivo deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais órgãos do piquete ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada gestão para a apreciação do relatório final da gestão e prestação de contas ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão ou por um terço dos sócios em dia com suas obrigações.

Art. 25° - A Assembleia Geral será aberta pelo Patrão, porém dirigido por um Presidente eleito pelos demais sócios e este indicará secretário para a elaboração da ata.

Art. 26° - Para alteração do presente Estatuto, a convocação da Assembleia Geral deverá ser específica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

§1° - As decisões da Assembleia Geral se darão através de voto, após debates onde serão ouvidas até 3 (três) posições favoráveis e 3 (três) contrárias, quando se tratar de assunto que requeira debate;

§2° - Em caso de empate na votação caberá ao Presidente da mesa diretiva o voto de desempate.

SEÇÃO II

DA REUNIÃO DA PATRONAGEM

Art. 27° - A reunião da Patronagem é o encontro dos membros que compõe a Patronagem do Piquete, por convocação do Patrão, a quem compete:

I - Editar instruções normativas para orientar as atividades do Piquete, complementarmente ao presente Estatuto;

II - Elaborar planejamento de atividade e decidir sobre a participação em eventos para os quais o Piquete for convidado;

III - Elaborar o relatório Administrativo e Financeiro anual.

IV - Aplicar as penalidades que lhe compete.

Ervingo
[assinatura]

P

CAPÍTULO II
ÓRGÃO ELETIVO

Art. 28º - A Assembleia Geral Eletiva tem por finalidade eleger os membros da Patronagem e o Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos.

Art. 29º - A eleição da Patronagem ocorrerá a cada 2 anos, na 1ª quinzena do mês de março, através do voto secreto dos sócios titulares quites com as suas obrigações previstas neste Estatuto e Instruções Normativas editadas pela Patronagem.

Art. 30º - Instalada a Assembleia Geral, esta indicará um sócio para presidir a Assembleia Eletiva bem como um secretário que lavrará a ata da eleição e dois fiscais que farão o escrutínio dos votos.

Parágrafo Único - No caso de 1 (uma) só chapa, será eleita por aclamação.

Art. 31º - Será concedido prazo de 30 minutos, depois de aberta a Assembleia Eletiva, para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 32º - Não havendo registro de chapas, a Assembleia Eletiva será transferida para nova data não superior a 60 dias.

Art. 33º - Todos os sócios titulares, com direito a voto, deverão assinar o livro de presenças.

Art. 34º - A Patronagem e o Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos tomarão posse imediatamente, logo após a apuração dos votos, na própria Assembleia.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 35º - A Patronagem é o órgão executivo da administração e direção do Piquete e será composta pelos seguintes membros:

- A) Patrão:
- B) Vice Patrão:
- B) Capataz:
- C) Agregados das Pilchas (tesoureiro):
- D) Sota Capataz (secretário):
- E) Departamento Social:
- F) Departamento de Esportes:

ERUARGOS

P

G) Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos:

§1º A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas conforme for o interesse da entidade;

Art. 36º - Compete ao Patrão:

- I - Administração geral do Piquete;
- II - Representar o Piquete em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - Assinar com o Agregado das Pilchas, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais;
- IV - Assinar com o sota-capataz os documentos Administrativos e as correspondências do Piquete;
- V - Autenticar livros do Piquete;
- VI - Admitir sócios, após a aprovação pela Patronagem;
- VII - Nomear comissões ou grupos de trabalho para desenvolvimento das atividades do Piquete;
- VIII - Presidir reuniões da Patronagem;
- IX - Convocar e instalar a Assembleia Geral.

Art. 37º - Compete ao Capataz

- I - Substituir o patrão em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o patrão na Administração do Piquete.

Art. 38º - Compete ao Agregado das Pilchas

- I - Administrar os títulos e valores do Piquete;
- II - Promover a arrecadação das receitas que se destinem ao caixa do Piquete;
- III - Assinar com o patrão, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais;
- IV - Proceder à escrituração contábil, mensalmente do balancete de receitas e despesas do Piquete;
- V - Preparar o balanço financeiro geral anual a ser submetido ao Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos e à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Prestar contas a Patronagem sobre o movimento Financeiro de cada evento.

Art. 39º - Compete ao Sota-capataz

- I - Dirigir os trabalhos de secretário;
- II - Redigir as atas das reuniões e da Assembleia Geral;

Ervaço



III - Assinar as correspondências e os documentos Administrativos juntamente com o patrão.

IV - Manter em ordem os arquivos de correspondência e outros afins;

V - Responsabilizar-se pelo controle de todo o material de secretaria.

Art. 40º - Compete aos Posteiros das Invernadas

I - Coordenar as atividades inerentes à respectiva Invernada;

II - Elaborar Plano de Trabalho da Invernada a ser aprovado pela Patronagem;

III - Propor a Patronagem a edição de Instruções Normativas que regulem as atividades da Invernada;

IV - Nomear assessores para o melhor desempenho da Invernada, colocando seus nomes à apreciação da Patronagem.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 41º - O Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos é o órgão fiscalizador do Piquete, constituído por 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos será deliberado por um Presidente eleito pelos demais membros, que indicará um secretário para lavratura das atas e elaboração de correspondência.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal e/ou de Vaqueanos

I - No prazo máximo de 10 dias após a eleição, escolher o Presidente e comunicar esta escolha a Patronagem;

II - Discutir e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, pela Patronagem;

III - Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio do Piquete;

IV - Fazer-se representar, com pelo menos um membro, nas reuniões da Patronagem, sempre que convidado;

V - Conferir os balancetes mensais do Piquete, emitindo parecer com aprovação ou não das contas;

VI - Apresentar parecer sobre relatório financeiro anual da Patronagem.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

Ervingos

[Assinatura]

DA PERDA DO MANDATO

Art. 43° - Poderá perder o mandato o membro da Patronagem ou do Conselho Fiel e/ou de Vaqueanos que:

- I - Praticar qualquer ato lesivo aos interesses do Piquete ou a causa tradicionalista, decisão da Assembleia Geral;
- II - Por condenado judicialmente por crime doloso contra a vida;
- III - Perder a condição de sócio;
- IV - Não demonstrar interesse pelas funções pelas quais foi eleito e solicitar desligamento.

Parágrafo Único - Os posteiros das Invernada perderão o mandato, sempre que demonstrarem não estar desempenhando as suas funções de acordo com o presente Estatuto ou Instruções Normativas, exigindo o voto concorde de 2/3 (dois terços) presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO DO PIQUETE

Art. 44° - A extinção do Piquete Campeiros do Irapuá somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 45° - Em caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais instituições de Caridade definidas pela Assembleia que decidiu pela dissolução.


SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 46° - Constitui patrimônio do Piquete:

- I - Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título;
- II - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que dê origem legal;
- III - Direitos relativos a registros de marcas e patentes;
- IV - Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação;

Ervargas



V - Títulos de renda e outros créditos solvíveis.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

SÍMBOLOS DO PIQUETE

SEÇÃO I - LEMA

Art. 48º - O Piquete adota como lema o seguinte: Manter as Tradições Gaúchas e os Costumes Campeiros.

SEÇÃO II - BANDEIRA

Art. 49º - O Piquete Campeiros do Irapuá possui uma bandeira, constituída da cor branca e azul, contendo ao centro a figura de um laçador à cavalo.

CAPÍTULO II

DA REFORMA E DAS LACUNAS DO ESTATUTO

Art. 50º - O presente estatuto somente poderá ser alterado por decisão de, no mínimo dois terços dos sócios, com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Caçapava do Sul, 31 de maio de 2022.

ER Vargas

Patrão: Everaldo Rodrigues Vargas

RG:2044412332

CPF:610.773.990-49

Laura Oliveira Rodrigues
1º Sota Capataz: Laura Oliveira Rodrigues

RG:9096740619

CPF:077.590.300-07

Visto:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3281-2276 / 3281
MONSIEUR MARTINS NEBEFF - REGISTRADORA DESIGNADA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado em 19/08/2022 e protocolado na mesma data sob nro. 15173 do Livro A-8 Registrado em 19/08/2022 sob n.º 1238 Av. J, folhas 155 do Livro A-21; Averbado no Reg. n.º 1236, folhas 105 do Livro A-21 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 19 de agosto de 2022.

Leonardo Iria Simões - Substituto do Registrador Designado

Total: NIHL + NIHL = NIHL
(0056.04.0700014.05184 = R\$ 0,00)
(0056.04.0700014.05185 = R\$ 0,00)
(0056.03.0700014.06063 = R\$ 0,00)
(0056.01.0700014.40486 = R\$ 0,00)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS